

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 05/09/2017

As 13:45hs, sob N.º 181

Angélica
SECRETÁRIA

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2.015 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2.015, após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

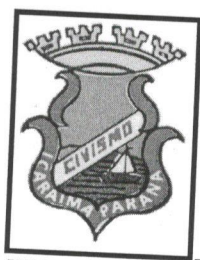
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

Laercio Bulgaron Domingos
Presidente

Adelson Marcus Vicentin
Relator
Jurandir Aquino da Silva
Membro

04/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná da Prestação de Contas do Poder Exercício Financeiro de 2.015 do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Paulo de Queiroz Souza, conforme acórdão nº350/2017 – Primeira Câmara, transitado em julgado em 23 de Agosto de 2.017, requer a aprovação dos nobres Edis nos termos do art. 243 e seguintes do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1525/17-OPD-GP

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, exercício financeiro de 2015, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 260074/16 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 350/17 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1645, de 31/07/2017
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 23/08/2017

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 260074/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 260074/16
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de ICARAÍMA
Rua Monte Belo, 607 - Centro
ICARAÍMA-PR
87530-000

Processo 260074/16

CNPJ/CPF 27.930.386/0001-65

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260074/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 350/17 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Parecer prévio pela regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 1848/17, peça 23) assim se manifestou: “em face do exame procedido na prestação de contas do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares”.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer 5688/17 – peça 24) assim opina: “(...) emissão de Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Icaraíma, atinente ao exercício financeiro de 2015.”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Conforme se observa ao analisar o feito, assiste razão ao Setor Técnico, pois a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas, entendimento corroborado pelo Órgão Ministerial.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, relativa ao exercício

¹ Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Paulo de Queiroz Souza, CPF 412.927.829-00, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Paulo de Queiroz Souza, CPF 412.927.829-00, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Paulo de Queiroz Souza, CPF 412.927.829-00, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017 – Sessão nº 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260074/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 350/2017 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1645, do dia 31/07/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/08/2017

PROTOCOLO Nº: 260074/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
PARECER: 5688/17

Ementa. Prestação de Contas do Município de Icaraíma. Exercício de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Trata o protocolado de Prestação de Contas do Município de Icaraíma, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 1848/17 (peça 23), opina pela **regularidade** das contas.

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna **emissão de Parecer Prévio pela regularidade** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Icaraíma, atinente ao exercício financeiro de 2015.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 260074/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 1848/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**. Prestação de Contas do exercício de 2015. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3497/2016-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 12).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRIMEIRO EXAME

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo acima, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro trimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte;
- b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;
- c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 24.9, do demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2015 A 12/2015

R\$ 1,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.328.200,00	1.328.200,00	1.181.437,67	88,95%
1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	417.600,00	417.600,00	296.278,31	70,95%
1.1.1- IPTU	246.000,00	246.000,00	194.839,09	79,20%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	1.649,70	82,49%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	159.000,00	159.000,00	104.559,50	65,76%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	66.000,00	66.000,00	16.011,00	24,26%
1.1.5- (-) Deduções da Recéita do IPTU	- 55.400,00	- 55.400,00	- 20.780,98	37,51%
1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	417.500,00	417.500,00	287.065,32	68,76%
1.2.1- ITBI	414.500,00	414.500,00	286.779,37	69,19%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	288,15	28,82%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Recéita do ITBI	0,00	0,00	- 2,20	0,00%
1.3- Recéita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	207.100,00	207.100,00	324.777,93	156,82%
1.3.1- ISS	205.500,00	205.500,00	322.537,99	156,95%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	751,27	75,13%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	1.488,91	74,45%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00%
1.3.5- (-) Deduções da Recéita do ISS	- 2.400,00	- 2.400,00	- 0,24	0,01%
1.4- Recéita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	286.000,00	286.000,00	273.316,11	95,57%
1.4.1- IRRF	286.000,00	286.000,00	273.316,11	95,57%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Recéita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Recéita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Recéita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.496.500,00	16.496.500,00	16.003.897,53	97,01%
2.1- Cota-Parte FPM	8.790.500,00	8.790.500,00	7.729.096,33	87,93%
2.1.1- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	8.790.500,00	8.790.500,00	7.321.443,56	83,29%
2.1.2- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d e alínea e	0,00	0,00	407.652,77	0,00%
2.2- Cota-Parte ICMS	6.492.000,00	6.492.000,00	6.794.957,29	104,67%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	83.500,00	83.500,00	53.159,38	63,66%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	101.599,48	78,15%
2.5- Cota-Parte ITR	150.500,00	150.500,00	638.748,27	424,42%
2.6- Cota-Parte IPVA	850.000,00	850.000,00	686.336,78	80,75%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.824.700,00	17.824.700,00	17.185.335,20	96,41%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	3.022,09	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	371.000,00	371.000,00	506.554,98	136,54%
5.1- Transferências do Salário-Educação	239.500,00	239.500,00	267.304,05	111,61%
5.2- Outras Transferências do FNDE	119.000,00	119.000,00	232.134,48	195,07%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	12.500,00	12.500,00	7.116,45	56,93%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	158.000,00	158.000,00	193.574,69	122,52%
6.1- Transferências de Convênios	146.000,00	146.000,00	179.455,17	122,91%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	12.000,00	12.000,00	14.119,52	117,66%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	529.000,00	529.000,00	703.151,76	132,92%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.295.300,00	3.295.300,00	3.119.248,91	94,66%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.758.100,00	1.758.100,00	1.464.288,38	83,29%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.298.400,00	1.298.400,00	1.358.991,27	104,67%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	16.700,00	16.700,00	10.631,87	63,66%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	26.000,00	26.000,00	20.320,00	78,15%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.100,00	26.100,00	127.749,53	489,46%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	170.000,00	170.000,00	137.267,86	80,75%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.564.500,00	2.564.500,00	2.532.920,49	98,77%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.560.000,00	2.560.000,00	2.503.993,50	97,81%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.500,00	4.500,00	28.926,99	642,82%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 735.300,00	- 735.300,00	- 615.255,41	83,67%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	735.300,00	735.300,00	615.255,41	83,67%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.420.000,00	1.833.174,11	1.782.045,30	97,21%	1.782.045,30	97,21%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	234.000,00	310.000,00	283.979,30	91,61%	283.979,30	91,61%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.186.000,00	1.523.174,11	1.498.066,00	98,35%	1.498.066,00	98,35%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	701.500,00	732.971,66	659.014,14	89,91%	659.014,14	89,91%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	125.000,00	100.881,40	77.307,41	76,63%	77.307,41	76,63%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	576.500,00	632.090,26	581.706,73	92,03%	581.706,73	92,03%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.121.500,00	2.566.145,77	2.441.059,44	95,13%	2.441.059,44	95,13%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	135,10
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	135,10
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	70,35

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	88.044,14
21 - DESPESAS CUSTEADAS COMO SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	88.044,14

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	4.456.175,00	4.456.175,00	4.296.333,80	96,41%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	637.500,00	763.572,67	669.826,00	87,72%	669.826,00	87,72%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	359.000,00	410.881,40	361.286,71	87,93%	361.286,71	87,93%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	278.500,00	352.691,27	308.539,29	87,48%	308.539,29	87,48%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.610.875,00	3.425.172,11	2.952.030,80	86,19%	2.952.002,80	86,19%	28,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.762.500,00	2.155.264,37	2.079.772,73	96,50%	2.079.772,73	96,50%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	848.375,00	1.269.907,74	872.258,07	68,69%	872.230,07	68,69%	28,00
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	124.500,00	124.500,00	108.000,00	86,75%	108.000,00	86,75%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.372.875,00	4.313.244,78	3.729.856,80	86,47%	3.729.828,80	86,47%	28,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 615.255,41
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	28.926,99
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	88.044,14
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	408.192,19
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	- 90.092,09
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	3.711.948,89
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	21,60
39A- ÍNDICE DETERMINADO, ACO 5075/2016	25,01

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+d)/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	246.000,00	253.670,28	235.634,29	92,89%	228.064,85	92,89%	7.569,44
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal	PAULO DE QUEIROZ SOUZA	412.927.829-00	Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 23 de junho de 2017.

Ato emitido por MÁRCIO FERREIRA DE QUEIROZ - Analista de Controle - Matrícula nº 51.154-4.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 51.239-7.